

Concurso de 2014

ANEXO XII

PROGRAMA DE APOIO AO CINEMA SUBPROGRAMA DE APOIO À COPRODUÇÃO NA MODALIDADE DE APOIO À COPRODUÇÃO COM PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2. Condições particulares de admissibilidade

2.1. São admissíveis os projetos de coprodução internacional de filmes de longa-metragem de ficção e de curtas e longas-metragens de animação e de documentários cinematográficos com países de língua oficial portuguesa, incluindo a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

2.2. São admissíveis os projetos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Participação de pelo menos um produtor nacional registado no ICA e um produtor de um país de língua oficial portuguesa ou da RAEM;
- b) Um realizador de país de língua oficial portuguesa ou da RAEM, com o qual Portugal não tenha em vigor um programa especial de apoio à coprodução;
- c) Uma versão original em língua portuguesa.

2.3. Os projetos têm de satisfazer os critérios de nacionalidade de modo a poderem obter o reconhecimento da equiparação a obra nacional.

3. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total da obra, sem prejuízo da aplicação dos limites decorrentes das regras de acumulação de apoios estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

4. Candidaturas

4.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;
- b) Argumento cinematográfico ou, no caso dos documentários, tratamento cinematográfico;
- c) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), no caso de projetos de animação;
- d) Filme piloto com um mínimo de 1 minuto, para o caso de projetos de longas-metragens de animação, a apresentar em suporte DVD, em número suficiente para entregar a todos os elementos do Júri e ao ICA;
- e) Guião completo acompanhado de sequência de *storyboard* correspondente a um mínimo de 1 minuto, no caso de curtas-metragens de animação ou de guião completo e pelo menos 20% do *storyboard*, no caso de longas-metragens de animação;
- f) Calendário de produção;
- g) Memorando descritivo das técnicas a utilizar, no caso de projetos de animação;
- h) Deferimento do registo do argumento;
- i) Contrato com o realizador, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
- j) Contrato com o argumentista em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
- k) Contratos com outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- l) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com a legislação em vigor relativa à proteção dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, se aplicável;
- m) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- n) Montagem financeira previsional do projeto acompanhada de estratégia de produção do projeto;
- o) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;

- p) Informações gerais sobre o projeto, designadamente estrutura da coprodução, indicação de locais e períodos de rotação, laboratórios, estúdios e outros estabelecimentos técnicos nacionais previstos, suporte(s) de captação, suporte final, duração prevista e língua(s) em que a obra é falada;
- q) Lista dos membros da equipa artística principal, com indicação das nacionalidades;
- r) Lista dos membros da equipa técnica principal, com indicação das nacionalidades;
- s) Contrato(s) de coprodução;
- t) Currículo do realizador;
- u) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;
- v) Currículo dos coprodutores, não sujeitos a registo;
- w) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- x) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- y) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- z) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do n.º3 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

4.2. O candidato poderá incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

5. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A – Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

- Relevância do tema e consistência e do argumento ou tratamento cinematográfico, no caso de documentários, e sua adequação à proposta estética;
- Relevância da abordagem artística;
- Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
- Equilíbrio dos elementos do país de língua oficial portuguesa para assegurar o potencial artístico, criativo e técnico do projeto;

- Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala e festivais;
- Coerência e originalidade da linguagem cinematográfica apresentada no filme-piloto, no caso de longas-metragens de animação;
- Qualidade cinematográfica e da animação do filme piloto, no caso de longas-metragens de animação.

Critério B – Currículo dos coprodutores, incluindo o da entidade produtora nacional tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, e do realizador:

Quanto ao realizador:

- Obras anteriormente realizadas;
- Presenças em festivais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais de cinema.

Quanto aos coprodutores:

- Presenças em festivais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pelas entidades coprodutoras;
- Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas.

6. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (6A + 4B) / 10$$

7. Lista Ordenada de Classificação

7.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral.

7.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos,

identificando os projetos elegíveis nos termos do número seguinte, bem como à notificação do prazo para a entrega dos documentos referidos no número 8.2..

8. Decisão de apoio do ICA

8.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e com base no anúncio de abertura de concursos.

8.2. No prazo de 20 dias, contados da notificação da lista final ordenada final de classificação dos projetos, os requerentes dos projetos elegíveis entregam no ICA autorização suficiente de utilização de imagens quando o projeto o exigir.

8.3. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, notificando os beneficiários do projeto de decisão de atribuição de apoio.

8.4. Os beneficiários dispõem do prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no número anterior, para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

8.5. Caso um produtor indique não aceitar a atribuição do apoio, será notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

10. Pagamentos

10.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a Segurança Social.

10.2. Para além do disposto no número anterior, o pagamento de cada prestação do apoio depende do cumprimento do plano de trabalhos, bem como da apresentação de

documentos e prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montantes recebidos nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

10.3. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

I. Apoio à Produção de Longas-metragens de Ficção:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%;
- b) Após confirmação do início da rodagem – 50%;
- c) Após confirmação do final da rodagem, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na alínea b) – 20%;
- d) O remanescente do apoio, nos termos do número 10.4..

II. Apoio à Produção de Longas-metragens de Animação:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%;
- b) Após confirmação do início da animação – 40%;
- c) Após acabamento da animação e antes da fase de pós-produção e montagem - 20%;
- d) Após confirmação da fase de montagem e pós-produção áudio e vídeo da obra, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea c) – 10%;
- e) O remanescente do apoio, nos termos do número 10.4..

III. Apoio à Produção de Documentários e de Curtas-metragens de Animação:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%;
- b) O correspondente a 70% do apoio financeiro atribuído será pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- c) O remanescente do apoio, nos termos do número 10.4..

10.4. Um mínimo de 5% do valor total do apoio do ICA será pago com a entrega das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no número 10.6. e um mínimo de 5 %

do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um TOC e, se o apoio for igual ou superior a € 400.000, ainda certificadas por um ROC de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA.

10.5. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega das cópias finais da produção.

10.6. O pagamento da prestação correspondente à entrega das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Dois suportes da versão definitiva da obra, legendada em português se necessário, na mais alta resolução utilizada na cadeia de produção do projeto, desde que adequados para efeitos de preservação e de projeção das obras, dos quais um é destinado à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, E.P.E. (CP-MC, E. P. E.), respeitando as especificações técnicas constantes de despacho aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura nesta matéria;
- b) Materiais de acompanhamento destinados ao exercício da atividade de divulgação e promoção, constantes do Despacho aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura nesta matéria, destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, E.P.E. (CP-MC, E. P. E.);
- c) Filme anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
- d) Sinopse para fins promocionais (máximo 500 caracteres);
- e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;
- f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
- g) Lista de diálogos do filme;
- h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
- i) Documentos comprovativos da aquisição de direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas, de imagens e de argumento;
- j) Lista de músicas– *music cue sheet*;
- k) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- l) Um exemplar de cada fotografia distribuída à imprensa;
- m) 1 Cartaz do filme.